ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Jornal Oficial do Município
Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXIII
Atos do Poder Executivo - Edição Extra- Dia 29 de outubro de 2019

DECRETO Nº 27/2019, *de 25 de outubro de 2019.*

Decreta o Resultado Oficial das Eleições do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santana/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, inciso V, combinado com disposto na Lei Municipal Nº. 300, de 30 de março de 2015 e com a Lei Municipal nº. 224, de 30 de outubro de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o resultado oficial das Eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar único do município de Barra de Santana/PB, ocorridas em 06 de outubro de 2019 e referendada pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em comunicação ao Gabinete desta Chefe do Poder Executivo Municipal através do Ofício CEE/CMDCA nº. 12/2019.

§ 1º. São considerados Conselheiros Tutelares Eleitos:

I. Jhoni Felipe Lucas de Sousa, tendo obtido 359 votos;
II. Almir Alves Camelo, tendo obtido 340 votos;
III. Joemir Jardson Araújo Barbosa, tendo obtido 301 votos;
IV. Edilson Ramos de Oliveira, tendo obtido 300 votos;
V. Marcos Lucas Sousa Alves, tendo obtido 233 votos.

§ 2º. São considerados Conselheiros Tutelares Suplentes:

I. Vítor Eduardo Bezerra, tendo obtido 211 votos;
II. José Williams Tomaz da Silva, tendo obtido 169 votos;
III. Núbia Vieira Matias, tendo obtido 163 votos;
IV. José Marcos Sousa Silva, tendo obtido 145 votos;
V. Aline Batista Rodrigues Sobral, tendo obtido 123 votos.

§ 3º. São considerados Não-Eleitos os seguintes candidatos:

I. Aparecidne Guilherme Gomes Barbosa, tendo obtido 120 votos;
II. Jonas Emanuel Marinho da Silva, tendo obtido 94 votos;
III. Joyce Maria Oliveira de Sousa, tendo obtido 94 votos.

Art. 2º Fica aberto, pelo lapso temporal de 05 (cinco) dias úteis, o prazo para contestação do resultado homologado por este Decreto, estendendo-se até 04 de novembro de 2019, na forma escrita e devidamente fundamentada, nos termos do art. 25 e subsequentes, da Lei Municipal nº 300/2015.

Art. 3º Findo o prazo para contestação do resultado, como descrito no artigo anterior, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a proceder à diplomação e posse da nova formação do Conselho Tutelar, na forma do art. 139 do ECA, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.696/2012 e do art. 34 da Lei Municipal nº 300/2015.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de outubro de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

Lei Municipal Nº. 360, *de 29 de outubro de 2019.*

Dispõe sobre a cobrança de tarifas bancárias a fornecedores que não possuem contas em agências do Banco do Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos órgãos e instituições da Administração Direta do Poder Executivo Municipal serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada BANCO DO BRASIL quando a conta específica da fonte do recurso para pagamento for vinculada a esta instituição financeira.

Art. 2º. Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco do Brasil S/A poderão receber o pagamento em outras instituições financeiras, mediante crédito em conta corrente ou poupança do fornecedor, ficando este, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação de pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de outubro de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)